

Jurídico – Tributário – Sindicombustíveis/PR

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO – SAT PERÍODO : JUNHO DE 2.007 ATÉ DEZEMBRO 2.009

A Contribuição do Seguro de Acidente do Trabalho – SAT, tem alíquota variável determinada de acordo com os riscos aos quais os empregados ficam expostos, conforme a atividade da empresa, podendo o grau de risco enquadrar-se como leve, médio ou grave, tendo como base de cálculo o valor da folha de pagamento dos empregados e trabalhadores avulsos. O enquadramento no correspondente grau de risco é de responsabilidade das empresas, observada a atividade econômica preponderante sendo realizado conforme disposto no Decreto 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) e alterações posteriores. A alíquota do Risco de Acidente do Trabalho – RAT está vinculada ao Código Nacional da Atividade Econômica - CNAE.

No que tange aos pagamentos desta contribuição previdenciária, identificamos, através da análise dos pagamentos das GPS realizadas pelas empresas, bem como em conversas com diversos revendedores e com escritórios de contabilidade que muitos Postos de Combustíveis (código CNAE 4731-8/00), mesmo antes de janeiro/2010, momento onde houve aumento de alíquota de 1% para 3%, efetuaram recolhimentos relativos a contribuição para o Risco de Acidente do Trabalho – antigo Seguro de Acidentes do Trabalho, no grau de risco máximo, ou seja, 3% sobre a folha de pagamento, o que consideramos estar em desacordo com a legislação, pois somente após a edição do Decreto 6957/2009 é que houve a majoração do risco de grau leve (1%) para o risco grave (3%).

Quanto as normas legais destacamos os seguintes Decretos:

1 – Decreto nº 6042/2007, publicado em 13/02/2007, com início de vigência em junho de 2007. Fixou a alíquota do SAT no percentual de 1% (um por cento), conforme anexo V, para o CNAE nº 4731-8/00 – Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, a partir de 01/06/2007.

2 – Decreto nº 6957 de 09/09/2009, com início de vigência a partir de janeiro de 2.010. Pela análise da tabela constante no anexo V deste Decreto houve aumento da alíquota do SAT de 1% (um por cento) para 3% (três por cento), sendo que a alíquota final do SAT depende da informação do FAP (fator acidentário previdenciário) variável para cada empresa, podendo dobrar a contribuição ou reduzi-la pela metade.

Portanto, diante da situação acima, e visando a Restituição/Compensação dos valores recolhidos a maior, se o for o caso, sugerimos aos Revendedores a adoção das seguintes medidas:

1 – Verificar os valores pagos, no período entre junho/2007 até dezembro 2009 a título de Seguro de Acidentes do Trabalho - SAT, observando se a empresa estava corretamente enquadrada, visto que somente a partir de janeiro de 2.010, por aplicação do Decreto nº 6957/2009, houve a majoração do grau de risco passando de 1% (risco leve) para 3% (risco grave). Caso a empresa constate que tenha realizado pagamentos a maior (no percentual de 2% sobre a folha de pagamento), no período acima mencionado, poderá buscar a restituição/compensação das contribuições previdenciárias pagas em excesso.

2 – Após a constatação de que houve o pagamento a maior a empresa deverá retificar as declarações de folha de pagamento no período entre junho/2007 até dezembro/2009 informando a alíquota de risco correta, correspondente a 1% da folha de pagamento;

3 – A devolução dos valores pagos a maior poderá ser realizada mediante compensação. No caso da compensação poderá ser realizada no programa da folha de pagamento SEFIP/GEFIP ou mediante procedimento administrativo junto a Receita Federal do Brasil, com a apresentação de Pedido de Restituição e Compensação, em programa próprio denominado PER/DCOMP, disciplinado pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 900/2008 e alterações posteriores.

4 – Caso a empresa não esteja mais em atividade poderá pleitear a restituição dos valores pagos a maior, mediante Pedido de Restituição no programa próprio denominado PER/DCOMP

5 – Em alguns exemplos práticos, identificamos recolhimentos a maior, na proporção de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada grupo de 08 (oito) funcionários registrados, valor este acumulado e corrigido até junho de 2.010. Portanto, para todas as empresas e em especial para aquelas com grande número de funcionários, haverá valores significativos que podem ser restituídos ou compensados.

Verifique a situação de sua empresa. Converse com seu Contador. Estaremos a disposição dos Associados e seus Contadores para qualquer orientação adicional.

Atendemos na sede no Sindicato todas as quartas-feiras das 9: 00 as 12:00, ou através do endereço eletrônico tributário@sindicombustiveis-pr.com.br - celular (41) 9945.3219 – telefone fixo (41) 3021.7600

Luiz Alberto Giombelli Simoni

OAB PR 28.248